



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 92
Rubrica _____

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/PMDB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 025/2024

(Art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, conforme autorização do Sr Secretário Municipal de Educação, vem afirmar processo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Livros para uso didático destinados aos alunos da Educação Infantil (2 anos, 3 anos, 4 anos, 5 anos) da rede Municipal de Ensino de Duque Bacelar – MA, para o exercício de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no Art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO SEGUNDO PARECER TÉCNICO PEGAGOGICO.

A aquisição das referidas coleções está fundamentada na necessidade e importância do material, na perspectiva de assegurar o oferecimento de oportunidades para uma educação de qualidade, conforme a lei. Oferecendo subsídio para alunos e profissionais, e assim, desenvolver uma prática pedagógica com uma metodologia dinâmica, capaz de incentivar a participação de toda a comunidade escolar em desenvolver diferentes habilidades sempre estimulando o pensamento e a reflexão, focando nas competências gerais dos alunos, nos direitos de aprendizagem, objetivos de aprendizagem em todos os e campos de experiências, com acesso aos valores e virtudes norteadores da vida humana. As coleções escolhidas já foram adquiridas e utilizadas no ano anterior com bom aproveitamento para alunos, professores e comunidade escolar, gerando assim, experiências exitosas, como: alunos motivados, maior integração família/escola, bem como, profissionais integrados e otimizados, realizações de projetos que envolveu toda comunidade. O material didático para Educação infantil em si comunica a integridade das ações dos professores, além de garantir ganhos didáticos na aprendizagem dos educandos, propondo alinhamento efetivo entre uma proposta pedagógica dinâmica, pautada em vivências que podem ser adaptadas para realidade de cada aluno. Por isso, sentiu-se necessidade de adquirir, com a finalidade de oferecer recursos que melhorem a acessibilidade dos componentes

curriculares, sendo um dos itens mais usados em sala de aula. A partir disso, os alunos começam a explorar seus horizontes com mais vontade e conhecimento, procuram por outros livros, criam identificação com gêneros que agradam mais e diversas outras conexões que são relevantes para a relação ensino-aprendizagem. O material apresentado é de linguagem clara e com vocabulário adequado, além de estar adaptado com BNCC. Traz uma proposta de muitas vivências, manuseamento de materiais diversos, e um universo de possibilidade de um aprendizado significativo, dinâmico, humanizador, que leva o aluno ao protagonismo e ao personalismo. Enfatizamos mais uma vez que esse material orienta no aprendizado, abordam os campos de experiências e trás de forma nítida os eixos estruturantes da educação infantil: interação e às brincadeiras.

E por haver apenas um fornecedor que atende às **necessidades desta Administração, a licitação é, portanto, inviável, fundamentando assim a presente inexigibilidade.**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu na empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA** inscrita no CNPJ Nº 09.643.969/0001-55, no valor global de R\$ 554.508,00 (Quinhentos e cinquenta quatro mil quinhentos e oito reais), e por ser a única, neste caso, que atende ao objeto em questão. Pois trata-se de empresa exclusiva neste fornecimento.

Sendo assim, observou-se que somente a Contratação da **MAX DIGITAL PRINT LTDA** satisfaria a necessidade do Município de Duque Bacelar. A contratada também se enquadrou nas condições contratuais postas por este Município.

Portanto, não há que se questionar sobre a adequação do objeto deste processo no caso de inexigibilidade de licitação, cabendo a escolha da Empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA**, nesses critérios.

Duque Bacelar, 05 de abril de 2024



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB